



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Conformidade do SIAFIC municipal com as exigências do Decreto nº 10.540/2020 e da LRF



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO – Conformidade do SIAFIC municipal com as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 e da LRF

Nº Processo	TC/010031/2025
Tipo de processo	Levantamento (Resolução TCE-PI nº 10/2020)
Relator	Jackson Nobre Veras
Procurador	Plínio Valente Ramos Neto
Ato originário	Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2025 – Linha de Atuação 28: "Fiscalizar as demonstrações contábeis, orçamentárias, fiscais e/ou financeiras quanto a aspectos de adequação à legislação aplicável e a normas da Contabilidade"

Informações sobre a fiscalização

Objetivo da fiscalização	Avaliar a conformidade do SIAFIC municipal com as exigências do Decreto nº 10.540/2020 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Unidade(s) jurisdicionadas	224 prefeituras municipais, com base nas respostas fornecidas ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)
Exercício(s) de referência	Exercício de 2024 (dados coletados em 2025)
Volume de Recursos Fiscalizados	Não aplicável a este tipo de levantamento.

Instrução: Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas]

Diretor	Liana de Castro Melo Campelo, Matrícula 96.967-2
Chefia da Divisão Técnica	Andréa de oliveira Paiva, Matrícula 96.517-X

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula	Diretoria
Sandro Augusto Romero de Oliveira	97.041	
Kátia Maria de Carvalho Meira	96.918	DFCONTAS 6
Jailson Barros Sousa	98.094	

Supervisor	Liana de Castro Melo Campelo
Coordenador	Andréa de oliveira Paiva
Credenciamento	Portaria TCE nº 654/2025

Linha(s) de atuação do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) abordada(s):

Linha de Atuação 28: "Fiscalizar as demonstrações contábeis, orçamentárias, fiscais e/ou financeiras quanto a aspectos de adequação à legislação aplicável e a normas da Contabilidade".

RESUMO

**Por que o
trabalho foi
realizado?**

Este levantamento foi conduzido para diagnosticar o panorama da implantação dos Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFICs nos municípios do Piauí, em resposta ao Decreto nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade para o sistema. O objetivo é conhecer a situação atual, identificar os desafios e subsidiar futuras ações de controle externo do TCE-PI para o aprimoramento da transparência e da gestão fiscal municipal.

**O que foi
encontrado?**

O levantamento revelou que a maioria dos municípios piauienses (53,37%) ainda não implementou seu SIAFIC, descumprindo o prazo legal. Dentre os municípios que já adotaram o sistema, foram observados pontos de alta conformidade, como a unicidade do sistema entre os Poderes (90,72%), a garantia de autonomia (94,85%) e a padronização de procedimentos (95,88%). Apurou-se também alto risco na governança, com 97,94% dos sistemas sendo contratados de terceiros e 53,62% destes tendo a própria empresa fornecedora como administradora do sistema.

**O que foi
proposto?**

Considerando a natureza deste trabalho, propõe-se que o TCE-PI utilize os dados deste diagnóstico para alertar as 224 prefeituras e câmaras municipais quanto à necessidade de implementação de SIAFICs, bem como quanto às consequências de sua não implementação, ao tempo em que científica APPM e AVEP. Foram propostas ainda ações de âmbito interno para que a Secretaria de Controle Externo – SECEX e a Escola de Gestão e Controle – EGC avaliem iniciativas que possam fomentar a implementação dos sistemas em conformidade com a legislação.

Quais são os benefícios esperados? Espera-se que as ações decorrentes deste levantamento promovam o fortalecimento da gestão fiscal, o aumento da transparência das contas públicas, a melhoria da qualidade da informação contábil e o aprimoramento do controle social, beneficiando diretamente a sociedade piauiense com uma administração pública mais eficiente e responsável.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
CGU	Controladoria-Geral da União
EGC	Escola de Gestão e Controle
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
I-GOV TI	Dimensão Governança em Tecnologia da Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
MF	Ministério da Fazenda
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
SECEX	Secretaria de Controle Externo
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

Figura 1-Conformidade com o prazo de implementação.....	9
Figura 2 - Prazo de adequação do SIAFIC.....	9
Figura 3 - Unicidade, Padronização e Autonomia do SIAFIC.....	10
Figura 4 - Acesso às informações sobre execução orçamentária e financeira à sociedade	11
Figura 5- Exigência de anexação da documentação de suporte.....	12
Figura 6 - Dependência de fornecedores externos	13
Figura 7- Administração do sistema	13
Figura 8 -Forma de autenticação.....	14
Figura 9-Existência de administrador de sistema.....	14
Figura 10-Fornecedores de SIAFIC.....	14
Figura 11-Observância aos prazos legais.....	15
Figura 12-Rateio de custos	16

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	8
3. DIAGNÓSTICO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS	9
3.1. Conformidade com o Prazo de Implementação	9
3.2. Unicidade, Padronização e Autonomia do Sistema	10
3.3. Transparência e Acesso Público à Informação	11
3.4. Verificabilidade dos Registros Contábeis	12
3.5. Governança, Gestão e Segurança do SIAFIC.....	13
3.6. Tempestividade e Observância dos Prazos Legais.....	15
3.7. Aspectos Financeiros e Administrativos (Rateio de Custos).....	16
4. CONCLUSÃO	17
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS.....	18
6. APÊNDICES.....	20

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Levantamento decorre do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) de 2025 e tem por objetivo geral avaliar o nível de conformidade dos municípios piauienses com as exigências do Decreto nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão mínimo de qualidade do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**. A adoção de um SIAFIC robusto é um requisito fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), essencial para a transparência da gestão fiscal e para o exercício do controle social.

O escopo deste trabalho abrange a análise das respostas fornecidas por 208 dos 224 municípios do Estado do Piauí ao questionário i-Gov TI do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referentes ao exercício de 2024 e coletadas durante o ano de 2025. **Destaca-se que 16 municípios ficaram fora da amostra analisada por não terem respondido o questionário i-Gov TI**, são eles: Altos, Baixa Grande do Ribeiro, Bocaina, Campo Alegre do Fidalgo, Caridade do Piauí, Gilbués, Manoel Emídio, Massapê do Piauí, Novo Oriente do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, São Raimundo Nonato e Várzea Grande.

A metodologia consistiu na coleta e sistematização dos dados declarados e na sua análise comparativa com os critérios normativos estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020 e pela LRF. Importante destacar que não houve validação das respostas, sendo este relatório pautado no conteúdo declaratório fornecido pelos 208 municípios respondentes. A íntegra das perguntas e respostas individualizadas utilizadas para a elaboração do presente relatório pode ser consultada à Peça 4.

Este levantamento foi conduzido em conformidade com a Resolução TCE-PI nº 10/2020, que disciplina este instrumento de fiscalização. É importante ressaltar que, por sua natureza, o levantamento visa conhecer a organização e o funcionamento de órgãos e sistemas, sem a finalidade de constatar impropriedades ou irregularidades. As situações aqui descritas servem como um diagnóstico para subsidiar futuras ações de controle do TCE-PI.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O SIAFIC, conforme definido pelo Decreto nº 10.540/2020, é a solução de tecnologia da informação, gerenciada pelo Poder Executivo de cada ente, utilizada de forma obrigatória por todos os Poderes e órgãos para registrar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Seu propósito é garantir a unicidade da base de dados contábeis, permitindo a consolidação das contas públicas e a evidência fidedigna dos atos e fatos da gestão.

Em termos práticos, a implantação do SIAFIC na esfera municipal significa que um mesmo sistema de contabilidade deve ser utilizado por todas as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo. Isso abrange a administração direta (prefeitura e suas secretarias) e a indireta (autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e fundos especiais, como os de previdência), além do Poder Legislativo (câmaras municipais). Dessa forma, todos os registros e controles da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município são centralizados em uma única plataforma.

É fundamental ressaltar que a exigência do SIAFIC não é um mero requisito burocrático, mas representa a culminância de um esforço histórico do país para aprimorar a responsabilidade e a transparência fiscal. Essa jornada, que teve seu alicerce na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2000, ganhou um impulso decisivo com a Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a LRF para exigir expressamente a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle". O conceito foi posteriormente robustecido pela Lei Complementar nº 156, de 2016, que determinou a obrigatoriedade de sistemas únicos para todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

Fortalecida por legislações como a Lei de Acesso à Informação, essa diretriz agora é regulamentada para todos os entes da Federação pelo Decreto nº 10.540/2020. O SIAFIC simboliza a consolidação dessa visão, sendo o principal instrumento para garantir a integridade das contas públicas, fortalecer o controle social e qualificar a democracia em todas as esferas de governo.

A LRF, em seu art. 48, § 6º, já previa a obrigatoriedade de utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira. O Decreto nº 10.540/2020 veio detalhar os requisitos mínimos de qualidade para esses sistemas, abrangendo aspectos contábeis, de transparência e tecnológicos. O prazo final para que todos os entes federativos se adequassem às disposições do decreto foi 1º de janeiro de 2025.

3. DIAGNÓSTICO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

A análise das respostas ao questionário do IEGM permitiu identificar as seguintes situações, que foram analisadas à luz da Matriz de Planejamento.

3.1. Conformidade com o Prazo de Implementação

A análise revelou que a maioria dos municípios piauienses não cumpriu o prazo legal para implementar o SIAFIC. Dos 208 municípios que responderam ao questionário, 111 (53,37%) ainda não concluíram a implantação do sistema, enquanto 97 (46,63%) afirmaram já ter o sistema em funcionamento.

Entre os que ainda estão pendentes, destaca-se um cenário incerto: 57 municípios (51,3%) não apresentaram definição sobre prazos, enquanto outros 4 (3,6%) sequer souberam informar, indicando que não tem qualquer definição. Os 50 municípios restantes (45,1%) informaram algum cronograma de adequação, mas com prazos muito dispersos, variando entre poucos meses e datas que chegam a 2030; 28 deles (25,2%) estimam a conclusão apenas em 2025.

Figura 1-Conformidade com o prazo de implementação

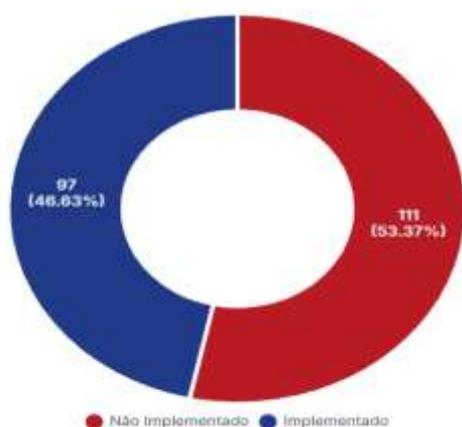
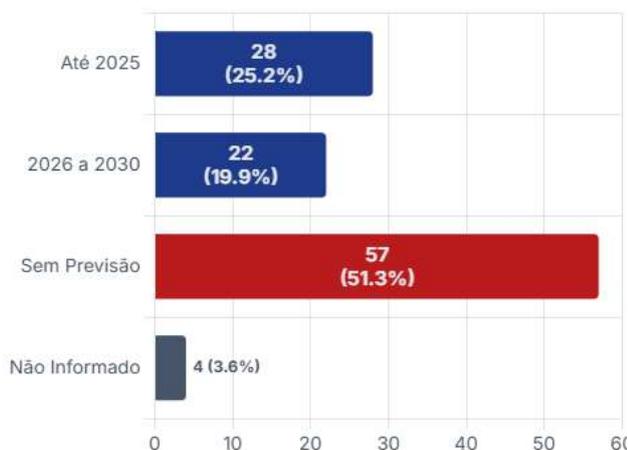


Figura 2 - Prazo de adequação do SIAFIC



Esse panorama demonstra não apenas uma fragmentação de estratégias, mas também uma ausência de planejamento efetivo, representando um risco elevado de perpetuação da inconformidade. O Decreto nº 10.540/2020, em seu art. 18, estabeleceu a obrigatoriedade de adequação plena até 1º de janeiro de 2025. Adicionalmente, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023¹, em seu art. 29, inciso XVI, prevê que a adoção

¹ Acesso em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>

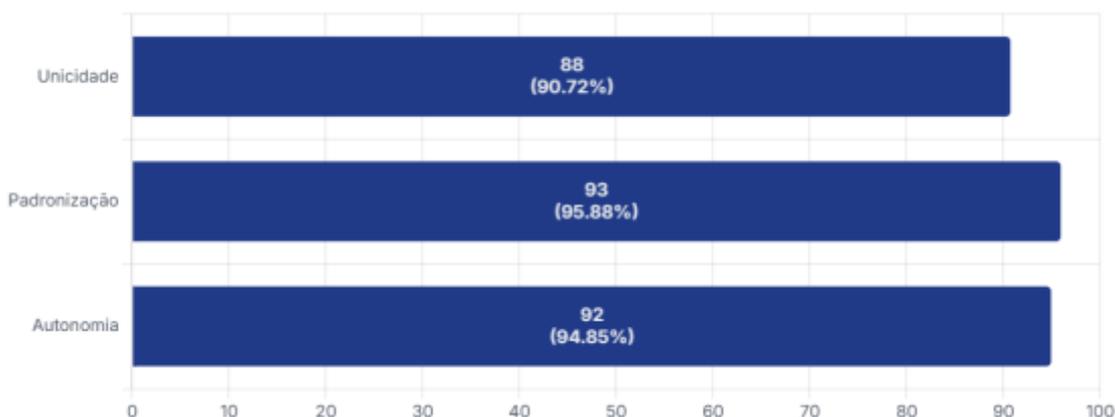
de um sistema integrado de administração financeira e controle é requisito para o recebimento de transferências voluntárias da União.

Assim, os 111 municípios que não implementaram o SIAFIC estão sujeitos a restrições financeiras e ficam inelegíveis para transferências voluntárias, comprometendo não apenas a arrecadação de recursos, mas também a confiabilidade das contas públicas e a transparência. Por outro lado, os 97 municípios que já implantaram o sistema conquistaram benefícios como a regularidade fiscal, a habilitação para captar recursos e uma melhor imagem institucional. Essa conformidade também facilita a tomada de decisão e promove maior transparência ao centralizar os registros orçamentários e financeiros em uma plataforma moderna e integrada.

3.2. Unicidade, Padronização e Autonomia do Sistema

Entre os 97 municípios que declararam já ter implementado o SIAFIC, foi identificado um elevado nível de conformidade com os princípios estruturantes estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020. Um total de 88 municípios (90,72%) informou que todos os Poderes e órgãos utilizam o mesmo sistema, atendendo ao requisito de unicidade. Além disso, 93 municípios (95,88%) afirmaram seguir os mesmos regramentos e procedimentos operacionais no uso do sistema, e 92 (94,85%) indicaram que o SIAFIC adotado garante a autonomia entre os Poderes e órgãos que o utilizam.

Figura 3 - Unicidade, Padronização e Autonomia do SIAFIC



Esses dados demonstram um comprometimento relevante com os padrões legais, já que o Decreto exige que o SIAFIC seja único para cada ente federativo (art. 1º, § 6º) e determina que o Poder Executivo, ao gerenciar o sistema, preserve a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes (art. 1º, § 4º). Contudo, embora a maioria

esteja em conformidade, a minoria que ainda não atende plenamente a essas exigências está exposta a riscos significativos.

A utilização de sistemas distintos por diferentes Poderes pode comprometer a consolidação das contas públicas, gerar inconsistências contábeis e afetar diretamente a fidedignidade das informações. Além disso, a ausência de padronização de procedimentos dificulta a comparabilidade e a consistência dos dados. Quando não há garantia de autonomia entre os Poderes, há uma violação direta ao princípio constitucional da separação de poderes, o que pode acarretar implicações institucionais e jurídicas relevantes para os gestores públicos.

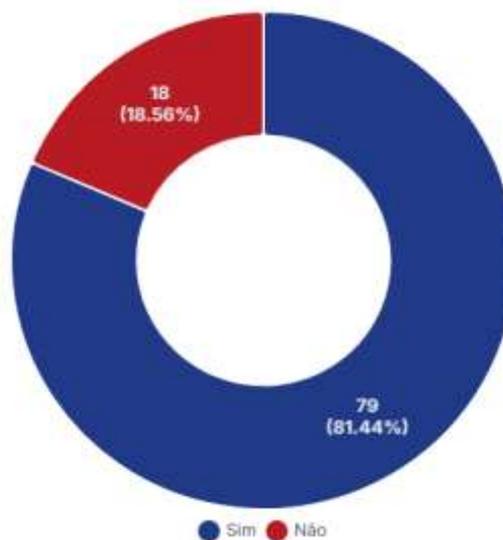
Por outro lado, os municípios que asseguram a unicidade do sistema, a padronização de seus procedimentos e o respeito à autonomia institucional fortalecem a integridade dos registros contábeis e patrimoniais. Essa conformidade proporciona maior robustez à gestão fiscal, garante a confiabilidade dos dados para fins de controle e prestação de contas e reforça a legalidade da atuação administrativa.

3.3. Transparência e Acesso Público à Informação

Entre os municípios que declararam já utilizar o SIAFIC, a maioria (79 respostas, ou 81,44%) afirmou assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real e de forma pormenorizada. Esse dado é relevante, pois reflete um esforço pela conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48-A) e pelo Decreto nº 10.540/2020 (art. 7º), os quais determinam que tais informações devem estar disponíveis em meio eletrônico de amplo acesso público e atualizadas em tempo real.

No entanto, ainda há 18 municípios (18,56%) que não cumprem esse requisito. Essa parcela enfrenta riscos relevantes, uma vez que o descumprimento compromete o controle social e a *accountability* dos gestores, além de sujeitar os entes às sanções previstas na legislação, como a suspensão do recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 73-C da LRF e art. 29, XV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Figura 4 - Acesso às informações sobre execução orçamentária e financeira à sociedade



A falta de detalhamento e tempestividade na divulgação de dados sobre receitas e despesas públicas mina a confiança da sociedade e reduz sua capacidade de fiscalizar a gestão dos recursos.

Por outro lado, quando o acesso às informações é garantido de forma adequada, os benefícios são evidentes: há fortalecimento da transparência pública, ampliação do controle social e estímulo à participação cidadã na gestão fiscal. A sociedade passa a dispor de meios efetivos para acompanhar a execução orçamentária e exercer o controle da aplicação dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública.

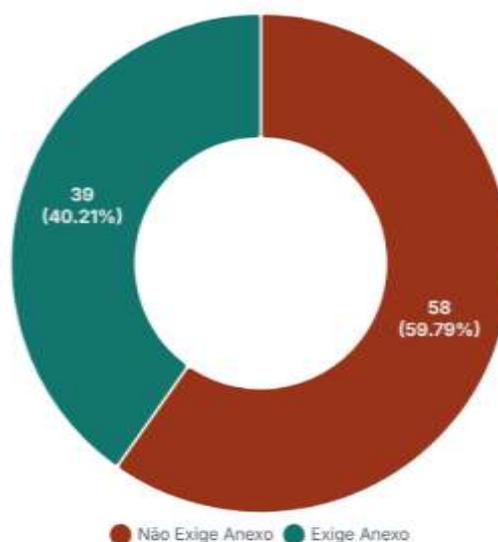
3.4. Verificabilidade dos Registros Contábeis

No que diz respeito à rastreabilidade das operações e à transparência da execução orçamentária e financeira, observou-se um ponto crítico entre os municípios que já implementaram o SIAFIC. Dos 97 municípios respondentes, 58 (59,79%) informaram que seus sistemas não exigem a anexação de documentação de suporte, como notas fiscais, contratos e comprovantes, diretamente vinculados aos lançamentos contábeis.

Essa ausência representa uma fragilidade relevante no processo de controle e verificação. Embora o Decreto nº 10.540/2020, em seu art. 4º, § 4º, não obrigue expressamente a anexação eletrônica desses documentos, ele determina que os registros contábeis devem refletir fielmente as transações, com base em documentação de suporte que assegure a verificabilidade. Nesse sentido, a exigência de anexação se configura como uma boa prática, pois garante a vinculação imediata entre o lançamento e a comprovação correspondente.

A inexistência dessa funcionalidade nos sistemas utilizados dificulta significativamente o trabalho dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, além de representar um entrave ao controle social. A verificação de gastos públicos torna-se mais lenta e menos eficaz, o que pode retardar a identificação de eventuais irregularidades e enfraquecer a transparência da gestão fiscal.

Figura 5- Exigência de anexação da documentação de suporte



Em contrapartida, os 39 municípios (40,21%) que já adotam a obrigatoriedade de anexação de documentos de suporte aos lançamentos contábeis avançam de forma importante na promoção da transparência e eficiência administrativa. A vinculação eletrônica do suporte documental potencializa os mecanismos de auditoria, facilita a fiscalização em tempo real, amplia a confiabilidade da informação contábil e reduz os riscos de questionamentos, assegurando uma gestão pública mais segura e transparente.

3.5. Governança, Gestão e Segurança do SIAFIC

O levantamento evidenciou um cenário de elevada dependência dos municípios piauienses em relação a fornecedores externos para a gestão do SIAFIC. Em 97,94% dos casos (95 municípios), o sistema utilizado foi contratado de terceiros, sendo apenas Bertolândia e Francinópolis as exceções.

Em mais da metade dos municípios (53,62%), a própria empresa fornecedora do sistema é também responsável por sua administração, o que acende um alerta quanto à concentração de responsabilidades técnicas e gerenciais fora do controle direto da administração pública.

Figura 6 - Dependência de fornecedores externos

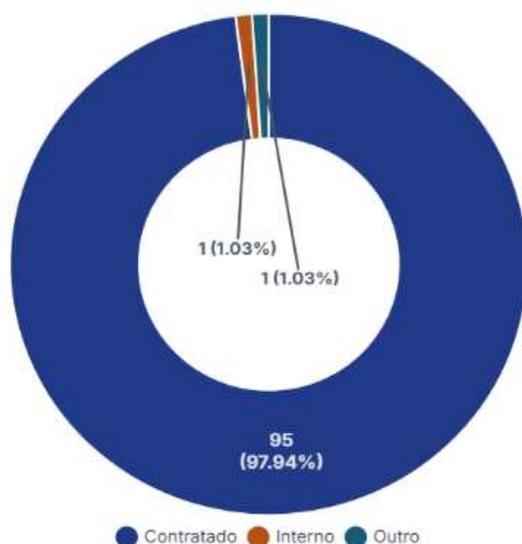
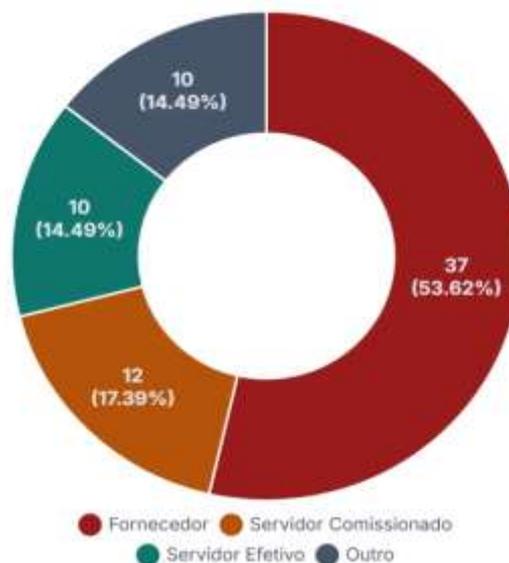


Figura 7 – Administração do sistema



Outro aspecto relevante observado diz respeito aos mecanismos de autenticação utilizados. A forma predominante de acesso ao sistema se dá por meio de CPF e senha, adotada por 85 municípios (87,63%), o que pode indicar fragilidade na segurança da informação em comparação a mecanismos mais robustos, como o uso de certificado digital. Contudo, ambas as formas são aceitas pelo Decreto, conforme art. 11, § 3º, I e II.

Além disso, 69 municípios (71,13%) possuem administrador interno para o sistema, e desses, 61 (88,41%) contam com profissionais que possuem formação compatível com a função. Os 8 municípios restantes (11,59%) revelam um ponto de vulnerabilidade, pois delegam a gestão a pessoas sem qualificação técnica adequada.

Figura 8 -Forma de autenticação

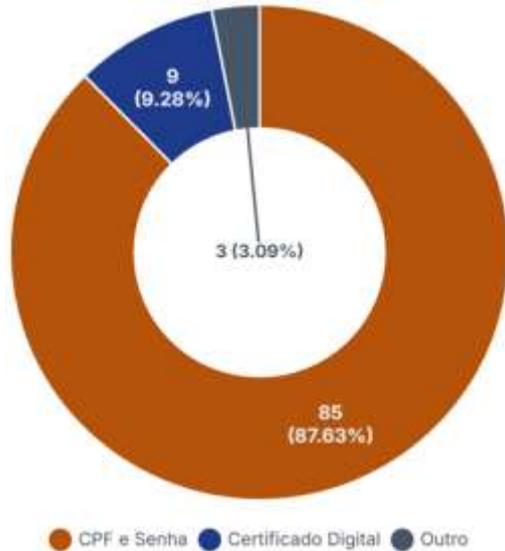
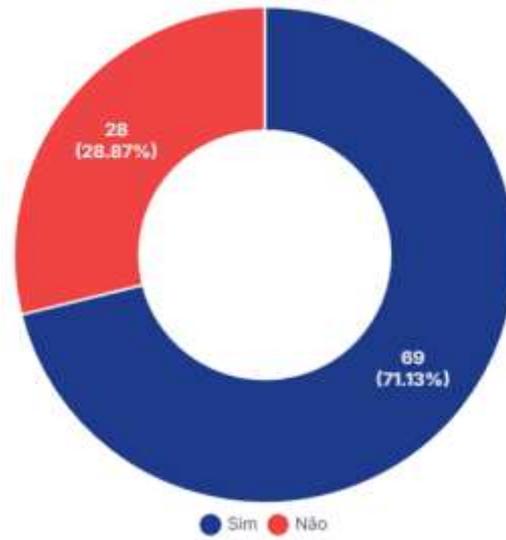
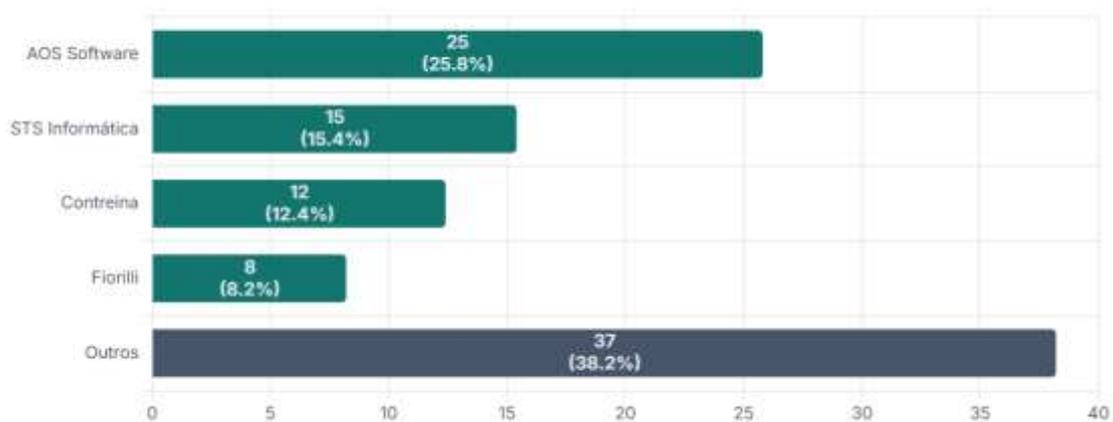


Figura 9-Existência de administrador de sistema



A concentração do mercado em poucos fornecedores também é um fator que merece atenção. Quatro empresas respondem por mais de 60% dos contratos analisados: AOS Software Ltda (25,8%), Sts Informática Ltda (15,4%), Contreina – Consultoria e Treinamento em Software (12,4%) e Fiorilli Software Ltda (8,2%). Essa baixa diversidade contratual pode reduzir a competitividade no setor e impactar os custos e a qualidade dos serviços prestados.

Figura 10-Fornecedores de SIAFIC



De acordo com os artigos 11, 12 e 14 do Decreto nº 10.540/2020, é responsabilidade do ente federativo garantir mecanismos de controle de acesso, a identificação individual de usuários e a proteção da base de dados do sistema. Quando a administração do sistema é delegada a empresas terceirizadas, há o risco de dependência excessiva, perda de autonomia sobre os dados e potenciais conflitos de interesse. A fragilidade na governança compromete o domínio do município sobre seu próprio sistema financeiro, o que representa um obstáculo à transparência e à segurança das informações públicas.

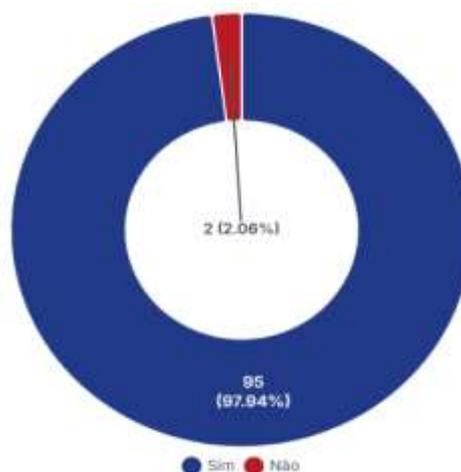
Em contrapartida, os municípios que mantêm uma estrutura de governança adequada, mesmo com a contratação de fornecedores, podem demonstrar maior maturidade institucional. A presença de administrador interno capacitado, associada a contratos bem estruturados, permite que o município se beneficie de tecnologias modernas e especializadas, sem comprometer o controle e a supervisão sobre a informação pública. Com isso, é possível garantir um sistema funcional, seguro e em conformidade com os princípios da administração pública.

3.6. Tempestividade e Observância dos Prazos Legais

A análise revelou que, entre os municípios que já implementaram o SIAFIC, 95 dos 97 (97,94%) afirmaram cumprir os prazos máximos estabelecidos pelo art. 6º do Decreto nº 10.540/2020, especialmente no que se refere ao fechamento dos balancetes e à realização dos ajustes contábeis periódicos. Ainda assim, duas respostas apontaram o não cumprimento de prazos relacionados às demonstrações contábeis, especificamente quanto ao limite legal de 30 de março.

O cumprimento dos prazos definidos no referido decreto é essencial para garantir a tempestividade da informação contábil. A norma estabelece, por exemplo, que os balancetes mensais devem ser elaborados até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, enquanto os ajustes e as demonstrações contábeis do exercício anterior devem ser concluídos até 30 de janeiro e 30 de março, conforme o caso. Esses marcos temporais não são meras formalidades: eles asseguram que os gestores e órgãos de controle tenham acesso a dados atualizados, permitindo uma atuação mais precisa e eficiente.

Figura 11-Observância aos prazos legais



Os municípios que atendem a esses prazos demonstram maior compromisso com a qualidade da gestão fiscal. A tempestividade na produção das informações contábeis fortalece a credibilidade dos dados oficiais, facilita o planejamento das ações governamentais e promove a conformidade com as obrigações legais perante os órgãos de fiscalização. Trata-se de um elemento fundamental não apenas para a governança local, mas também para a integridade e a transparência da administração pública.

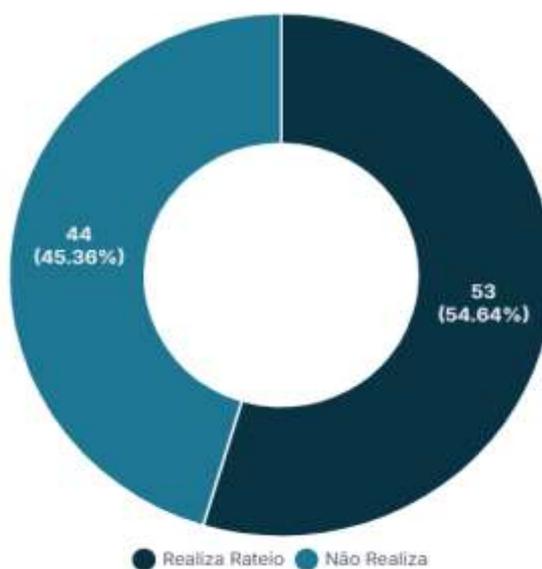
3.7. Aspectos Financeiros e Administrativos (Rateio de Custos)

A análise das informações coletadas revelou que não há uma padronização entre os municípios quanto à forma de custeio do SIAFIC. Entre os 97 municípios que declararam ter implementado o sistema, 53 (54,64%) informaram que os custos são rateados entre os Poderes e órgãos do município, enquanto os demais 44 (45,36%) não adotam esse modelo de repartição de despesas.

Essa diversidade de práticas não configura, por si só, desconformidade normativa. O próprio Decreto nº 10.540/2020, em seu art. 1º, § 3º, admite expressamente que a gestão do sistema pelo Poder Executivo pode ocorrer com ou sem o rateio de despesas, a depender da organização interna de cada ente federativo. Dessa forma, ambas as situações são juridicamente aceitáveis e refletem opções administrativas válidas no contexto da autonomia municipal.

Trata-se, portanto, de um aspecto meramente informativo, cuja relevância está mais associada ao planejamento financeiro e à governança local do que à avaliação de conformidade legal. A decisão sobre ratear ou não os custos entre os Poderes deve considerar aspectos como a estrutura orçamentária do município, a capacidade de gestão financeira compartilhada e o modelo de administração adotado. Assim, ainda que não seja um ponto crítico sob o ponto de vista da fiscalização, esse dado contribui para a compreensão mais ampla sobre como os municípios organizam a sustentação financeira do seu sistema contábil e de controle.

Figura 12-Rateio de custos



4. CONCLUSÃO

Este levantamento, realizado de forma abrangente, revela um cenário de múltiplos desafios na adequação dos municípios piauienses às normas do SIAFIC. A principal e mais impactante conclusão é o significativo descumprimento do prazo legal para a implementação do sistema (item 3.1), com mais da metade, 111 municípios (53,37%) dos 208 respondentes ainda em inconformidade.

Além disso, desse universo de 111 municípios, 50 (45,1%) têm prazo de implantação do SIAFIC entre 2025 e 2030, e os outros 61 (54,9%) encontram-se em situação de indefinição. Este conjunto de falhas generalizadas representa o maior obstáculo à modernização e à transparência da gestão fiscal no estado.

Para o grupo de 97 municípios que já implementaram o SIAFIC, a análise identificou importantes pontos de conformidade. Há uma alta aderência aos requisitos estruturantes de unicidade do sistema, padronização de procedimentos e garantia de autonomia entre os Poderes (item 3.2), bem como um elevado índice de cumprimento dos prazos legais para o fechamento de balancetes e demonstrações (item 3.6). Estes são avanços notáveis que indicam uma correta interpretação da norma por parte desses municípios.

Todavia, mesmo entre os municípios com o sistema implementado, emergiram fragilidades. Um ponto de atenção é a constatação de que a maioria dos sistemas (59,79%) não possui funcionalidade para a anexação da documentação de suporte aos lançamentos contábeis (item 3.4). Embora não configure uma violação direta à norma, essa lacuna representa um risco elevado, pois dificulta o processo de verificação, fragilizando a transparência e a efetividade do controle.

Adicionalmente, o diagnóstico aponta para riscos relevantes na governança e segurança dos sistemas (item 3.5), evidenciados pela forte dependência de fornecedores externos e pela concentração de mercado, e para uma minoria que ainda não assegura o pleno acesso da sociedade às informações em tempo real (item 3.3). Por fim, quanto à divisão de custos do sistema (item 3.7), observou-se que aproximadamente metade dos respondentes rateiam os custos entre os poderes e órgãos municipais. Embora não tenha se observado um padrão claro, o rateio é uma decisão de gestão interna, podendo ou não ser realizado.

Conclui-se, portanto, que a plena efetividade do SIAFIC como instrumento de transparência e responsabilidade fiscal no Piauí ainda é um desafio a ser superado. O cenário é dual: de um lado, a urgência de apoiar a maioria dos municípios que sequer

iniciou a jornada; de outro, a necessidade de aprimorar a qualidade funcional e a governança nos sistemas já existentes. Esta realidade demanda ações coordenadas de orientação, acompanhamento e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Com base nas situações apresentadas e em conformidade com o art. 6º da Resolução TCE-PI nº 10/2020, a equipe técnica propõe ao Plenário:

1. **Alertar**, mediante Cadastro de Avisos, todas as 224 prefeituras e câmaras municipais do Estado do Piauí sobre a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições do Decreto nº 10.540/2020, com destaque para a necessidade de implementação de um SIAFIC que atenda a todos os requisitos mínimos de qualidade, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação, incluindo a imediata impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias da União, conforme art. 29, inciso XVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.
2. Dar **ciência**, mediante Cadastro de Avisos, do inteiro teor deste Relatório à Presidência, à Associação Piauiense de Municípios (APPM), à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP) e a todas as 224 prefeituras e câmaras municipais do Estado do Piauí, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis e legais.
3. **Encaminhar** à Secretaria de Controle Externo (SECEX) para que:
 - a. Considere os resultados deste levantamento na matriz de risco para a seleção de futuras Auditorias ou Inspeções, com foco especial nos municípios que relataram a não exigência de anexação de documentos de suporte aos lançamentos contábeis, dada a gravidade e o risco associados a esta situação.
 - b. Avalie a conveniência de promover, em conjunto com a Escola de Gestão e Controle (EGC), ações de orientação e capacitação destinadas aos gestores e técnicos municipais sobre os requisitos e as boas práticas para a implementação e o gerenciamento do SIAFIC.
4. **Promover** a divulgação dos resultados desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social;
5. **Arquivar** o presente processo de Levantamento, por ter cumprido seu objetivo.

É o relatório.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Sandro Augusto Romero de Oliveira

Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Kátia Maria de Carvalho Meira

Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Jailson Barros Sousa

Auditor de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Andréa de Oliveira Paiva

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS-6

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

6. APÊNDICES

6.1. Apêndice A – Matriz de Planejamento

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETO:	Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Pessoal do Município de [Nome do Município].
ÓRGÃO/ENTIDADE:	224 Municípios Piauienses
TIPO DE PROCESSO:	Levantamento
PROBLEMA:	A maioria dos municípios piauienses não implementou adequadamente o SIAFIC, em desconformidade com o Decreto nº 10.540/2020, o que compromete a fidedignidade das informações fiscais, a transparência da gestão e a capacidade de controle e responsabilização dos gestores. Além disso, foram observadas fragilidades na governança, como ausência de documentação de suporte, terceirização excessiva da gestão do sistema e falhas na observância dos prazos legais.
OBJETIVO(S):	Avaliar a conformidade do SIAFIC municipal com as exigências do Decreto nº 10.540/2020 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
LINHAS DE ATUAÇÃO DO PACEX:	Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial Linhas 28 -Fiscalizar as demonstrações contábeis, orçamentárias, fiscais e/ou financeiras quanto a aspectos de adequação à legislação aplicável e a normas da Contabilidade
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:	Início em 01/07/2025, com encerramento previsto para 31/07/2025, totalizando aproximadamente 30 dias úteis.

QUESTÃO DE AUDITORIA 1: O SIAFIC foi implementado e está sendo efetivamente utilizado no âmbito da administração municipal direta, garantindo a conformidade com os requisitos legais de unicidade, transparência e segurança do sistema?

RISCOS MAPEADOS:

- **RIS-SIAFIC-01: Devido** à ausência de implementação ou à utilização parcial do SIAFIC no âmbito da administração direta municipal, **poderá ocorrer** a realização de registros contábeis fora do ambiente padronizado e legalmente exigido, **podendo levar** à inconsistência das informações contábeis e à dificuldade na consolidação das contas públicas, **impactando em** comprometimento da fidedignidade das informações, da transparência fiscal e da efetividade do controle externo.
- **RIS-SIAFIC-02: Devido à** não disponibilização à sociedade de acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de amplo acesso público, **poderá ocorrer** a ausência de detalhamento e tempestividade (um dia útil após o registro contábil) na divulgação das informações orçamentárias e financeiras, conforme exigido pelo Decreto 10.540/2020 e LRF, **o que poderá levar a** restrição do controle social e da participação popular na fiscalização da gestão fiscal, **e impactar em** diminuição da **transparência da gestão pública** e da **accountability**, afetando o potencial de fiscalização cidadã sobre o uso dos recursos.
- **RIS-SIAFIC-03: Devido à** inexistência de mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação de funções ou criação de usuários genéricos, **poderá ocorrer** falhas na identificação individual dos usuários por CPF ou certificado digital e na auditoria das operações realizadas, violando os requisitos tecnológicos do SIAFIC, **o que poderá levar a** risco aumentado de manipulação de dados, ausência de rastreabilidade de operações e violação da segurança da informação, **e impactar em** comprometimento da **integridade e confiabilidade dos registros contábeis e financeiros**, afetando a auditabilidade e a responsabilização dos agentes.

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas

6ª Divisão Técnica

INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS	POSSÍVEIS ACHADOS
Listagem dos Poderes e órgãos que utilizam o SIAFIC.	Relatórios e questionários da Prefeitura Municipal sobre a estrutura e uso de sistemas; Sistema SIAFIC em uso; Entrevistas com gestores de diferentes Poderes/órgãos.	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, § 1º e § 6º (unicidade do SIAFIC para todos os Poderes e órgãos); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Art. 48, § 6º (sistema único de execução orçamentária e financeira).	Coletar declaração formal da Prefeitura sobre a abrangência do SIAFIC. Solicitar listagem e mapeamento dos sistemas contábeis/financeiros utilizados por cada Poder/órgão e suas integrações. Realizar entrevistas com gestores e técnicos. Acessar o sistema para verificar módulos utilizados.	Declarações formais; Relatórios de uso de sistemas; Diagramas de arquitetura de sistemas; Atas de reunião com gestores.	O município não utiliza o mesmo SIAFIC para todos os Poderes e órgãos (ex: o Poder Legislativo utiliza sistema apartado), comprometendo a unicidade do sistema e a confiabilidade dos dados contábeis consolidados.
Informações sobre acesso público e pormenorização de dados de execução orçamentária e financeira.	Portal da Transparência municipal; Relatórios de acesso e desempenho do portal; Decreto nº 10.540/2020.	LRF, Art. 48, § 1º, II e Art. 48-A (liberação em tempo real, pormenorizada); Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º (acesso a informações em meio eletrônico de amplo acesso público, em tempo real e pormenorizadas, um dia útil após o registro contábil).	Acessar o Portal da Transparência do município. Verificar a data e o nível de detalhe das informações de empenho, liquidação, pagamento e receita disponibilizadas. Comparar com os requisitos de tempo real (um dia útil) e pormenorização (dados abertos).	Capturas de tela do Portal da Transparência; Registros de acesso ao portal; Listagem de dados disponíveis para download.	O Portal da Transparência municipal não disponibiliza informações da execução orçamentária e financeira em tempo real (com atraso superior a um dia útil) e/ou de forma pormenorizada (sem detalhamento suficiente da despesa/receita), limitando o controle social.

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas

6ª Divisão Técnica

<p>Mecanismos de autenticação de usuários e controle de acesso no SIAFIC.</p>	<p>Relatórios de segurança da informação; Políticas internas de TI da Prefeitura; Sistema SIAFIC.</p>	<p>Decreto nº 10.540/2020, Art. 11 (controle de acesso baseado em segregação de funções, identificação individual de usuário por CPF ou certificado digital).</p>	<p>Solicitar a política de segurança e acesso do SIAFIC. Verificar a existência de usuários genéricos. Realizar testes de acesso simulados. Analisar logs de acesso para verificar a rastreabilidade das operações por usuário individual.</p>	<p>Políticas de segurança da informação; Relatórios de logs de sistema; Documentos de cadastro de usuários.</p>	<p>O SIAFIC municipal não possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação de funções e/ou permite usuários genéricos (ex: "admin", "contabil_geral" sem vinculação a CPF), comprometendo a integridade e auditabilidade dos registros.</p>
<p>Obrigatoriedade de anexação da documentação de suporte aos lançamentos contábeis.</p>	<p>Regras internas do SIAFIC; Manuais de procedimento; Sistema SIAFIC.</p>	<p>Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º (registros contábeis baseados em documentação de suporte que assegure a verificabilidade); LRF, Art. 50 (escrituração das contas públicas).</p>	<p>Revisar as configurações do SIAFIC para verificar a obrigatoriedade de anexação de documentos. Entrevistar usuários (contadores, ordenadores de despesa) para entender o fluxo de trabalho. Selecionar amostra de lançamentos e verificar a existência e qualidade da documentação anexada.</p>	<p>Prints do sistema SIAFIC (tela de lançamento); Amostra de lançamentos contábeis com e sem documentação anexada; Entrevistas com usuários.</p>	<p>O SIAFIC municipal não exige a anexação da documentação de suporte (ex: notas fiscais, contratos) aos lançamentos contábeis, dificultando a verificabilidade e a auditoria das operações, conforme exigência legal.</p>
<p>Observância dos prazos máximos para disponibilidade do sistema e divulgação de relatórios.</p>	<p>Registros de <i>downtime</i> do sistema; Relatórios de envio de informações aos órgãos de controle; Questionário ao responsável pelo SIAFIC.</p>	<p>Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º (prazos para disponibilidade do sistema, elaboração de balancetes mensais, registro de atos de gestão orçamentária e financeira, e ajustes anuais para demonstrações contábeis e informações periódicas).</p>	<p>Analisar relatórios de desempenho do SIAFIC quanto à sua disponibilidade. Verificar as datas de geração e divulgação de balancetes, demonstrações contábeis e relatórios fiscais. Comparar as datas com os prazos legais e regulamentares estabelecidos.</p>	<p>Registros de indisponibilidade do sistema; Datas de publicação de balancetes/demonstrativos; Atas de reunião com equipe de TI.</p>	<p>O SIAFIC municipal não observa os prazos máximos estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020 para a disponibilidade do sistema (ex: balancetes não são fechados até o 25º dia do mês) e/ou para a divulgação de demonstrações contábeis e relatórios fiscais.</p>

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
53*.***-**3-04	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	25/08/2025 13:22:31
75*.***-**3-00	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	25/08/2025 13:27:39
01*.***-**3-80	JAILSON BARROS SOUSA	25/08/2025 13:52:54
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	26/08/2025 08:37:37
33*.***-**4-20	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	26/08/2025 11:14:56

Protocolo: 010031/2025

Código de verificação: 111159FB-2F2D-4148-A015-1A0AED833A42

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

